



**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BANCADA DO PARTIDO DA SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB**  
**GABINETE DA VEREADORA DAIANE DIAS**

**PROJETO DE DECRETO LEI**

Faculta à pessoa idosa a vacinação em sua residência, durante as campanhas realizadas no Município de Pelotas, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até os locais de vacinação e dá outras providências.

Art. 1º Fica facultada à pessoa idosa a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas realizadas no Município de Pelotas, sempre que houver a impossibilidade de seu deslocamento até um local de vacinação.

§1º Terá acesso a este benefício o idoso devidamente cadastrado junto a UBS de referência ao seu domicílio.

§2º O acesso darse-a com a devida comprovação médica de incapacidade de deslocamento, bem como com CID, respectivo.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, entende-se que pra ser enquadrada nessa lei a pessoa idosa é aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementares, se necessário.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**DAIANE DIAS**  
Vereadora-PSB